



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Compilado para incorporar as alterações da Instrução Normativa TRT3/GP 56/2019](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 17, DE 2 DE JUNHO DE 2016

Regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIX, da [Constituição Federal de 1988](#), que prevê aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 1º, do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias \(ADCT\)](#) estabelece que "Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias";

CONSIDERANDO a aplicação da licença-paternidade aos servidores ocupantes de cargo público, conforme previsão do art. 39, § 3º, da [CF/88](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 208 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e no art. 62, V, do [Regimento Interno](#) do TRT da 3ª Região, que dispõem sobre a licença-paternidade de cinco dias para servidores e magistrados;

CONSIDERANDO que a [Lei n.13.257, de 8 de março de 2016](#), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterou o art. 1º da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, garantindo a prorrogação da licença-paternidade por quinze dias aos empregados da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã;

CONSIDERANDO que o art. 2º da [Lei n. 11.770/2008](#) autoriza a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º da referida Lei, tendo o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editado o [ATO.CONJUNTO N.º 31/2008-TST.CSJT, de 29 de outubro de 2008](#), por meio do qual foi regulamentada a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO que o art. 2º da [Lei n. 11.770/2008](#) nada prevê quanto à possibilidade de a Administração Pública estender o benefício da prorrogação da licença-paternidade previsto em seu art. 1º, II, com redação dada pela [Lei n. 13.257/2016](#), aos seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 8.737, de 3 de maio de 2016](#), por meio do qual a Presidente da República instituiu Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela [Lei n. 8.112/1990](#); e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator, Bruno Ronchetti de Castro, em 30 de maio de 2016, nos autos do Pedido de Providências n. 0002352-96.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual deferiu-se parcialmente, ad referendum do Plenário, o pedido liminar apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) para reconhecer a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores por quinze dias, nos termos da [Lei n. 11.770/2008](#), com as modificações da [Lei n. 13.257/2016](#), mediante edição do respectivo ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de cinco dias, prorrogáveis por mais quinze dias.

Parágrafo único. A prorrogação da licença-paternidade será concedida desde que o interessado, cumulativamente: [\(Redação dada pela Instrução Normativa GP n. 56, de 23 de agosto de 2019\)](#)

I - formule requerimento no prazo de dois dias úteis após o nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção; e [\(Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019\)](#)

II - comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. ([Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019](#))

Art. 1º-A. A participação de magistrado e servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável será comprovada mediante apresentação de certificado. ([Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019](#))

§ 1º Somente será aceito certificado que contemplar programa ou atividade de orientação com carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, realizado em até um ano antes da data do nascimento, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção. ([Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019](#))

§ 2º O programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável poderá ser gratuito ou custeado pelo magistrado ou servidor, promovido por metodologia presencial ou a distância e por entidade de natureza pública ou privada. ([Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019](#))

§ 3º O certificado a que se refere o caput deste artigo não poderá ser averbado para fins de percepção de adicional de qualificação. ([Acrescentado pela Instrução Normativa GP n. 56, de 2019](#))

Art. 2º O magistrado ou servidor deverá declarar, quando do requerimento da licença, que, no período da prorrogação, não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 3º O magistrado ou servidor poderá requerer, em um único expediente, os vinte dias de licença-paternidade.

Art. 4º O magistrado ou servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa poderá requerer a prorrogação da licença, desde que o faça até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente